



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública

PORTARIA Nº. 063, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Institui a Comissão de Inventário e Avaliação para realização de Inventário Anual Físico-Financeiro, dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de no âmbito do Município de Rio Pardo de Minas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e no exercício regular do cargo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das Unidades

Administrativas,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do envio de Certidões de Inventários Físicos e Financeiros de valores, junto a DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de realização de inventário físico e financeiro de bens móveis e imóveis do município de Rio Pardo de Minas, afim de buscar a avaliação inicial, regularização das informações patrimoniais e confecção do inventário físico-financeiro;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir a Comissão Permanente para Levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Rio Pardo de Minas, cuja a finalidade será a avaliação inicial e regularização das informações patrimoniais, reavaliação, acompanhamento e elaboração de inventário dos bens.

§1º - A Comissão deverá apresentar relatórios à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos em até 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de sua criação, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, a fim de garantir êxito da execução das atividades;

§2º - O inventário físico patrimonial deverá ser entregue até o dia 28 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - A Comissão de Inventário e avaliação será composta pelos seguintes servidores:

JAMILTON DIAS BARBOSA - Presidente

WARLEY EWERTON EVANGELISTA DE PAULA

ANA ROSA ALVES SILVEIRA

Art. 3º - O inventário Anual é realizado para comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial da Administração Pública de Rio Pardo de Minas, demonstrando o acervo de cada detentor de carga patrimonial, de cada unidade Administrativa, o valor total do ano anterior e as variações ocorridas no exercício, e tem por objetivo detectar todas as inconsistências constantes no patrimônio e fornecer subsídio para:

- I – Verificação da localização física de todos os bens de uso permanente;
- II – Avaliação do estado de conservação dos bens de uso permanente;
- III – Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;
- IV – Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas;
- V – Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;
- VI – Identificação de bens patrimoniais não localizadas;
- VIII – Confirmar as responsabilidades pela guarda dos bens móveis.

Art. 4º - Compete à Comissão de Inventário e Avaliação, elaborar relatório preliminar, apontando:

- I – O estado de conservação dos bens inventariados, considerando:
 - a. **Bom:** o bem que se apresentar em plena atividade de acordo com suas especificações técnicas e capacidade operacional com mais de um ano de uso;
 - b. **Inservível:** ocioso, obsoleto, antieconômico e irrecuperável;
 - c. **Novo:** o bem que se apresentar em perfeito estado de conservação com menos de um ano de uso;
 - d. **Recuperável:** o bem que está avariado, sendo viável economicamente a sua recuperação, desde que o valor desta não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
 - e. **Regular:** o bem que apresentar com pequenos danos, mantendo, porém a utilização para o fim a que se destina.

II – Os bens elencados na relação fornecida pelo Departamento de Patrimônio e não localizados pela Comissão.

III – Os bens que se encontram sem número de tombamento ou sem devido registro patrimonial.

Art. 5º - A Comissão de Inventário e Avaliação, no desempenho de suas funções, é competente para:

- I – Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e o que for necessário para o cumprimento das tarefas do Serviço de Inventário na Sede ou unidade equivalente e da Comissão;

II – Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento, para ciência do Departamento de Patrimônio;

III – Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração para apuração de irregularidades constatadas;

IV – Relacionar e identificar os bens que se encontram sem número de tombamento, sem plaqueta adesiva ou outro tipo de etiqueta que comporte o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis do Departamento de Patrimônio;

V – Solicitar o livre acesso, em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens;

VI – Elaborar relatório final e encaminhar ao Departamento de Patrimônio para ajustes e registros necessários.

Art. 6º - Quando convocados os membros da Comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta portaria.

Art. 7º - Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado, deverá ficar sob a guarda do Departamento de Patrimônio.

Art. 8º - O inventário anual deverá ser concluído e encaminhado ao Departamento de Contabilidade, de forma preliminar, até o dia 28 de dezembro do corrente ano.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se às disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 29 de março de 2021.



ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal

Astor José de Sá
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 041.652.746-90